



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 , 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a flexibilização e adoção de Critério Alternativo para cumprimento de jornada semanal de trabalho de médico e médico do trabalho, tanto do regime Estatutário quando da CLT, com as alterações dos dispositivos pertinentes na Lei nº 815/1992, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Para efeito de flexibilizar e adotar critério alternativo de acelerar o cumprimento de jornada semanal de trabalho de servidores municipais, titulares de cargos ou empregos efetivos de Médico e Médico do Trabalho, tanto do regime estatutário, quanto pela CLT, ficam alterados os dispositivos inseridos no edital do concurso público, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A JORNADA DE TEMPO ESPECIAL (JTE), correspondente à prestação de 20 (vinte) horas semanais, para o caso específico dos cargos efetivos de Médico, mantido inalterado o respectivo padrão de referencia de vencimentos, poderá ser flexibilizada e adequada à disponibilidade de horário do profissional de medicina, independentemente de sua especialidade, a fim de atender à toda demanda de pacientes usuários do SUS, desde que a remuneração a ser paga seja diretamente proporcional à quantidade de horas comprovadamente trabalhadas.

Art. 3º. Caso ocorra o agravamento da situação de escassez de profissionais de medicina interessados em ingressar na carreira pública municipal, o Executivo poderá adotar critério alternativo ao previsto no parágrafo anterior, com a substituição da jornada especial de 20 (vinte) horas semanais pelo regime de plantões semanais, ou pela tarefa quantitativa de atendimento, no mesmo período, de até 110 (cento e dez) consultas previamente agendadas semanalmente, ou 22 (vinte e duas) consultas diárias.

Art. 4º. Observando os dispostos no art. 3º, que excetuam da jornada normal de trabalho semanal os cargos de Médico e Médico do Trabalho, prevendo-lhes carga horário de 20 (vinte) horas, esta poderá ser flexibilizada e adequada à disponibilidade de horário do profissional de medicina, para efeito de melhor atender à população usuária do SUS, desde que atenda o mínimo 110 (cento e dez) pacientes por semana, ou 22 (vinte e dois) pacientes por dia, de segunda à sexta-feira.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE
**VISTA ALEGRE
DO ALTO**
juntos podemos mais
ADM. 2017-2020

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 18 de Abril de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br




JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no Projeto de Lei, que dispõe sobre a flexibilização e alteração na Lei Municipal nº 815, de 02 de Abril de 1992 (**DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VISTA ALEGRE DO ALTO**) e ao edital do concurso público para médicos, que vinculou a carga de 20 (vinte) horas semanais, visa à melhoria e modernização no atendimento à população em geral. **Primeiro** que não há filas de espera neste município, onde os pacientes são atendidos dentro da própria semana, mas para melhorar e modernizar o atendimento junto à população local, é de rigor a implantação da flexibilização do horário, pois assim, haverá uma quantidade maior de atendimentos diários, e, em alguns casos aumentará o aumento da carga horária dos médicos, sem ocorrer o aumento da remuneração. Em **Segundo**, os médicos que farão a opção pela flexibilização da carga horária, terão a obrigatoriedade de atender no mínimo à 22 (vinte e dois) pacientes diariamente ou 110 (cento e dez) pacientes semanais, o que na prática haverá uma sazonalidade de pacientes, que deverá ser aumentada somente no período de maio à novembro (safra de cana-de-açúcar) onde milhares de trabalhadores migram para esta cidade, fora isso, a flexibilização do horário com a vinculação de atendimento diários e semanais, visa zerar a qualquer espera por completo, pois a administração pública caminha para o atendimento imediato dos pacientes, sem qualquer espera ou prévia de agendamento.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito.

Atenciosamente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal